

**LEI Nº 5.984, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção à Saúde do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade instituído pelo Ministério da Saúde denominado PMAQ-AB (Atenção Básica), NASF (Núcleo de Apoio ao Saúde da Família) e CEO (Centro de Especialidades Odontológicas).*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção à Saúde é instituído no Município de Caruaru, considerando as diretrizes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade PMAQ-AB/NASF/CEO.

**Art. 2º** Serão contemplados com o Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção à Saúde os profissionais que compõem a Estratégia de Saúde da Família, incluindo o Médico, Enfermeiro, Cirurgião Dentista, Auxiliar de Saúde Bucal, Técnico de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde, Recepcionista, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Serviços Gerais e Porteiro, todos os profissionais da equipe do NASF, apoiadores institucionais, Cirurgião Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal do Centro de Especialidades Odontológicas e profissionais de outros programas que possam aderir ao PMAQ/MS.

**Art. 3º** O recurso financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção (PMAQ), sendo repassado pelo Ministério da Saúde, será rateado da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) para custeio, adequação da estrutura e investimentos na Atenção Básica Municipal pela gestão.

II - 50 % (cinquenta por cento) será repassado sob a forma de Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção à Saúde aos profissionais definidos no artigo 2º desta Lei, orientado pelo resultado da avaliação do PMAQ realizada pelo MS e pela gestão municipal.

**Art. 4º** O pagamento do Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção à Saúde será condicionado à avaliação de desempenho de cada equipe realizada pelo Ministério da Saúde e pela gestão municipal que definirá o montante de valores efetivamente recebidos pelo Município através do Fundo Nacional de Saúde.

§ 1º As equipes classificadas no parâmetro de Ruim não farão jus ao Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção à Saúde.

§ 2º Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção à Saúde será repassado mensalmente.

§ 3º Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço, em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção à Saúde.

**Art. 5º** O Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção à Saúde em nenhuma hipótese será incorporado ao vencimento do servidor.

**Art. 6º** O pagamento do Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção à Saúde aos profissionais do terceiro ciclo do PMAQ-AB/MS só será realizado a partir do repasse do recurso financeiro, previsto de acordo com o resultado da avaliação do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal, no que se refere ao valor correspondente a 20% da adesão das equipes que aderiram ao terceiro ciclo do PMAQ-AB/MS, a aplicar o valor repassado na estruturação das unidades de saúde até o início do repasse integral do recurso.

**Art. 7º** Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 30 de outubro de 2017; 195º da Independência; 129º da República.



**RAQUEL LYRA**  
Prefeita